



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA N. 031, DE 23 DE JUNHO DE 2023**

Estabelece, no âmbito do Crea-MS, o regime de transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme disposto no artigo 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando o disposto nos artigos 190, 191 e 193 da lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o disposto na Medida Provisória n. 1.167/2023, de 31 de março de 2023;

Considerando a Decisão da Diretoria D/MS n. 032/2023, de 15 de junho de 2023 que aprovou o Parecer n. 023/2023-DJU e o conteúdo desta Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2023 no âmbito do Crea-MS.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações diretas autuados até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa pelos fundamentos das leis 8.666/93 e 10.520/2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela (o) Presidente do Crea-MS.

§ 2º O edital precisará ser publicado até o dia 29 de dezembro de 2023 com esta opção expressa em seu texto.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 4º Os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei 14.133/2021 continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados em momento oportuno de acordo com o caso concreto e submetidos à deliberação por parte da (O) Presidente do Crea-MS, que poderá expedir normas complementares caso sejam necessárias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 7º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo a todos os interessados.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **23/06/2023**, às **14:29**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)